



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PROCESSO Nº 56/2015**  
**CONTRATO PG N.º 1013/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ORLA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA E A EMPRESA: CONSTRUTORA RP LTDA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA , com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 10.249.381/0001-09, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. JOSE BARBOSA DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 7519.544 SSP PA, e do CIC/MF n.º 136.154.592-53, e a empresa CONSTRUTORA RP LTDA, CNPJ Nº 22.644.748/0001-60 End: Avenida Marechal Rondon, 827, Centro Sala A, 68540-000 – Conceição do Araguaia, PA, representada pelo Sr. RONIE PETERSON SEABRA, CPF Nº 244.213.402-00, CI 2130.011 SSP PA, casado, empresário, residente a Av. Avenida Marechal Rondon, 827, Conceição do Araguaia, PA, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue

**CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato Administrativo tem como origem a tomada de preço Nº 1013/2015, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

**CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:**

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

**CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

Este contrato tem como objeto os serviços Serviço AMPLIAÇÃO DA ORLA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – SEDE DO MUNICIPIO, CONVENIO SICONV Nº 807443; CT Nº 1015.909-17 – Ministério do Turismo/Caixa

**CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços será executados sob administração da Secretaria de Obras do Município.

**CLÁUSULA V-PREÇO:**

O preço R\$ 567.327,89 – quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos.

**CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

O preço global será pago conforme disponibilização de recursos conforme AMPLIAÇÃO DA ORLA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – SEDE DO MUNICÍPIO, CONVENIO SICONV Nº 807443; CT Nº 1015.909-17 – Ministério do Turismo/Caixa; compatibilizadas com a planilha orçamentária integrante do presente contrato autorizada de Secretaria de Infra estrutura e obras.

#### **CLÁUSULA VII-PRAZOS:**

O prazo para a execução será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias . Somente será processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57 , parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços. VENCIMENTO: 31.03.2016

#### **CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos Tesouro Municipal/ AMPLIAÇÃO DA ORLA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – SEDE DO MUNICÍPIO, CONVENIO SICONV Nº 807443; CT Nº 1015.909-17 – Ministério do Turismo/Caixa

#### **CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

10 – PREFEITURA MUNICIPAL

15 – SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

17.451.0501.1-020 CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ARRIMO

4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:**

A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a PMSMB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PMSMB.

#### **CLÁUSULA XI-PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

#### **CLÁUSULA XII-RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes. A contratada deverá, a suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato. A Contratada deverá colocar as suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelo fornecido pela PMSMB, com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA XIV-FISCALIZAÇÃO:**

A Contratante fiscalizará a execução das obras contratadas a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva da obra, solucionar dúvidas de natureza executiva, promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.

#### **CLÁUSULA XV-RECEBIMENTO DA OBRA:**

A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato a Secretaria de Obras do Município, que lavrará o Termo correspondente, nos exatos termos contratados.

#### **CLÁUSULA XVI-CONDIÇÕES GERAIS:**

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA,
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica,
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificado a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato.
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05(cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA XVII-FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Santa Maria das Barreiras (PA), 18 de JANEIRO de 2.016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
MARIA DAS BARREIRAS  
CONTRATANTE

JOSE BARBOSA DE FARIA  
CIC/MF n.º 136.154.592-53  
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA RP LTDA, CNPJ Nº  
22.644.748/0001-60  
CONTRATADA

RONIE PETERSON SEABRA  
CPF Nº 244.213.402-00, CI 2130.011 SSP  
PA CIC/CPF nº 198.734.252-68

TESTEMUNHAS: